

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Lundaó, em 16 de Agosto de 1977.

*Clerio Zuccolotto*

Clerio Zuccolotto

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa,  
Inativa, aos 16 dias do mês de agosto de 1977.

*Hryton Vieira Machado*

Hryton Vieira Machado

Secretário Administrativo.

Lei 485/77.

"Concede Pensão e dá outras Providências"

O Prefeito Municipal de Lundaó - Estado do Espírito Santo,

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A viúva de funcionário desta Prefeitura falecido em atividades de suas funções; afastado por motivo de doença; posto em disponibilidade remunerada ou aposentado, e na falta desta, os filhos menores de dezesseis anos, é assegurado uma pensão mensal de 50% (Cinquenta por cento), do vencimento ou provento a que tenha percebido em sua última remuneração.

Parágrafo Primeiro - Poderá o direito ao benefício estabelecido neste artigo:

a) A viúva que contrair novas núpcias;

b) A filha menor que contrair

núpcias ou após atingir a idade maior, ficar provado que a mesma exerce emprego ou função semelhante, que possa manter a sua manutenção, podendo no entanto, no caso de existir mais de uma menor na família, substabelecer em nome das demais, e extinguir-se à medida que as mesmas façam engrandecendo-se nesta alínea;

c) O filho que atingido a idade maior, possa manter a sua manutenção, seja esta de qualquer forma, desde que comprovado, podendo no entanto substabelecer, na hipótese da alínea b, deste parágrafo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese em que seja a esposa, filho ou filha o (a) funcionário desta Prefeitura, além dos beneficiários já figurados, considerar-se-á também beneficiários para efeito desta lei:

a) O esposo quando inválido, após comprovar não receber quaisquer rendimentos mensais que possa assegurar a sua manutenção, observado o disposto na alínea (a) do parágrafo anterior, podendo no entanto excetuar-se desta, a juízo da Administração, e mediante ato devidamente instruído por uma Comissão especial criada para este fim;

b) O pai ou a mãe, aplicando-se no que couber as normas da alínea "a" deste parágrafo, quando tratar-se de filho (a) único.

Artigo 2º - Na ausência de todos os considerados beneficiários nesta lei, não se concederá benefícios requeridos

Artigo 3º - O pagamento de benefícios de que trata esta lei, será processado com recurso próprio constante do vigente Regulamento da Receita e

*Machado*

Despesa desta Prefeitura, e nos exercícios seguintes, na forma que for consignada verba para aquele fim.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, a partir de sua publicação, podendo retroagir os seus efeitos a 01 de junho do corrente ano.

Cumpra-se, registre-se e publique-se  
Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Agosto de 1977.

*Clerio Zuccolotto*

Clerio Zuccolotto  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Administrativa, aos 16 dias do mês de Agosto de 1977.

*Aryton Vieira Machado*

Aryton Vieira Machado  
Secretario Administrativo

Lei nº 486/77.

Reajusta padrões de vencimentos de funcionários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lundu, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os padrões de vencimentos dos funcionários desta Prefeitura, e Câmara Municipal, que estejam com os seus padrões de vencimentos inferiores a um salário mínimo regional, até o valor deste.